

TERMO DE REFERÊNCIA

PAC 2026/062

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para agenciamento e intermediação de palestrantes, compreendendo a viabilização da contratação e participação presencial de Fernando Fernandes, Hortência Marcari e Renato Cariani no I Summit Gaúcho de Educação Física, a ser realizado nos dias 19 e 20 de março de 2027, em Porto Alegre/RS, conforme programação e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O objeto está dividido em 3 (três) itens independentes, um para cada palestrante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de agenciamento e intermediação de palestrante, compreendendo a viabilização da contratação e participação presencial de Fernando Fernandes	20656	Serviço	1	R\$ 105.769,23	R\$ 105.769,23
2	Serviço de agenciamento e intermediação de palestrante, compreendendo a viabilização da contratação e participação presencial de Hortência Marcari	20656	Serviço	1	R\$ 105.128,21	R\$ 105.128,21
3	Serviço de agenciamento e intermediação de palestrante, compreendendo a viabilização da contratação e participação presencial de Renato Cariani	20656	Serviço	1	R\$ 182.000,00	R\$ 182.000,00
TOTAL: R\$ 392.897,44 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)						

1.2 A contratação compreende as atividades necessárias à efetiva realização das palestras, incluindo a intermediação com os profissionais ou seus representantes, confirmação de disponibilidade, formalização das condições de participação, logística de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando aplicáveis, fornecimento de informações para divulgação e demais providências necessárias à execução do objeto.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço não contínuo, contratado por escopo, cuja execução está vinculada à realização do I Summit Gaúcho de Educação Física e à efetiva participação dos palestrantes indicados neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução das atividades de agenciamento e intermediação, realização das palestras e cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de estruturar a programação central do I Summit Gaúcho de Educação Física, a ser realizado pelo CREF2/RS nos dias 19 e 20 de março de 2027, em Porto Alegre/RS, evento de caráter institucional, técnico, educacional e de integração profissional, direcionado prioritariamente aos Profissionais de Educação Física e aos demais públicos relacionados à área. A necessidade foi formalizada no DFD nº 2026/070 e desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar – ETP do PAC 2026/062.

2.2 A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a participação de palestrantes previamente definidos pelo CREF2/RS na programação central do I Summit Gaúcho de Educação Física, a ser realizado nos dias 19 e 20 de março de 2027, em Porto Alegre/RS, evento de caráter institucional, técnico, educacional e de integração profissional, direcionado prioritariamente aos Profissionais de Educação Física e aos demais públicos relacionados à área.

2.3 Para concretizar essa finalidade, o planejamento do evento prevê uma programação central composta por três palestras magnas que, para sua viabilização, serão contratadas empresas especializadas em agenciamento/intermediação. As palestras abordarão diferentes perspectivas relacionadas ao esporte, à superação, à resiliência, à alta performance, à liderança, à trajetória profissional, ao empreendedorismo e ao mercado fitness. O ETP concluiu que a contratação de palestrantes de reconhecida trajetória profissional e com participação presencial apresenta maior aderência à necessidade identificada, permitindo oferecer conteúdo e experiências diversificados e compatíveis com os objetivos do Summit.

2.4 A solução foi definida pela seleção de Hortência Marcari, Fernando Fernandes e Renato Cariani, cujas trajetórias, experiências e áreas de atuação apresentam aderência aos temas propostos e ao público pretendido. A escolha foi formalizada pelas Decisões de Diretoria nº 2026/276 e nº 2026/341, conforme registrado no ETP, sendo também objeto da Decisão nº 2026/000341 a determinação para abertura do processo de contratação dos três palestrantes.

2.5 A presente contratação não tem por objeto a seleção dos palestrantes, mas a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o agenciamento e a intermediação necessários à viabilização de suas participações.

2.6 Com a contratação, pretende-se a viabilização operacional da participação dos palestrantes, a fim de qualificar a programação principal do evento, proporcionar aos participantes experiências, conhecimentos e reflexões pertinentes aos temas definidos, contribuir para a atualização, o aprimoramento e a valorização profissional, favorecer a integração entre os diferentes segmentos relacionados à Educação Física e ampliar o alcance da iniciativa junto aos públicos pretendidos. Esses resultados estão expressamente previstos no ETP.

2.7 A não contratação comprometeria a composição da programação central planejada para o Summit, especialmente os momentos destinados às palestras magnas dos profissionais selecionados, prejudicando a execução do planejamento e os resultados esperados para a iniciativa.

2.8 A contratação encontra-se prevista no planejamento de contratações, com registro no plano de 2026 e complementação no plano de 2027, conforme indicado no ETP. A autorização para abertura do PAC também registra o alinhamento do objeto ao Planejamento Estratégico e ao PCA do CREF2/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas em agenciamento e intermediação de palestrantes, destinada a viabilizar a participação presencial de Hortência Marcari, Fernando Fernandes e Renato Cariani na programação oficial do I Summit Gaúcho de Educação Física, nos dias 19 e 20 de março de 2027, em Porto Alegre/RS.

3.2 A contratada será responsável pelas tratativas necessárias à confirmação e formalização da participação dos profissionais previamente definidos pelo CREF2/RS, observadas as datas, horários, local, duração e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1 As palestras integrarão a programação central do evento, proporcionando aos participantes conteúdos, experiências e perspectivas relacionadas à atuação profissional, ao esporte, ao desenvolvimento pessoal e profissional, ao alto desempenho, à liderança, ao empreendedorismo e ao mercado fitness.

3.3 A solução compreenderá, conforme aplicável:

- a) intermediação com os palestrantes ou seus representantes;
- b) confirmação de disponibilidade;
- c) negociação e formalização das condições de participação;
- d) providências necessárias à contratação dos profissionais;
- e) coordenação das informações necessárias à participação;
- f) providências relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- g) obtenção e encaminhamento de informações curriculares e materiais para divulgação;
- h) acompanhamento das condições necessárias à realização das palestras; e
- i) demais providências inerentes à execução do serviço de agenciamento e intermediação.

3.4 A solução compreenderá a realização presencial das três palestras, observada a programação estabelecida para o evento, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos para cada apresentação e possibilidade de interação com os participantes, conforme definido para cada palestra. Também serão considerados os elementos necessários à preparação e divulgação da programação, incluindo informações curriculares e materiais dos palestrantes destinados à comunicação institucional do evento.

3.5 A execução da solução está vinculada à realização do I Summit Gaúcho de Educação Física e será concluída com a realização das três palestras previstas na programação oficial, observadas as condições estabelecidas para cada participação. Trata-se de contratação de prestação de serviços vinculada a evento específico, sem fornecimento permanente de bens ou necessidade de manutenção ou assistência continuada.

3.6 O objeto é parcelado em 3 (três) itens independentes, correspondentes a cada um dos palestrantes indicados neste Termo de Referência, admitindo-se a execução por contratadas distintas. A divisão em itens não prejudica a coerência da programação do evento, que permanece assegurada pelas condições de data, horário e temática fixadas para cada palestra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos

4.1 A contratação de cada item deverá contemplar o agenciamento e a intermediação necessários à participação presencial do respectivo palestrante (item 1 – Fernando Fernandes; item 2 – Hortência Marcari; item 3 – Renato Cariani) no I Summit Gaúcho de Educação Física, a ser realizado nos dias 19 e 20 de março de 2027, em Porto Alegre/RS, conforme programação estabelecida pelo CREF2/RS.

4.2 A contratada de cada item deverá assegurar a participação do palestrante a ele vinculado, observadas as datas, horários, local, programação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e posteriormente formalizadas entre as partes.

4.3 A execução de cada item deverá compreender todas as providências necessárias ao agenciamento e à intermediação do respectivo palestrante, inclusive as tratativas com os próprios profissionais ou seus representantes, confirmação de disponibilidade, formalização das condições de participação, articulação de deslocamentos e demais providências necessárias à efetiva realização das palestras.

4.4 A solução compreenderá a realização presencial das três palestras, observada a programação estabelecida para o evento, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos para cada apresentação e possibilidade de interação com os participantes, conforme definido para cada palestra.

4.5 As palestras deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ser realizadas presencialmente pelos respectivos palestrantes, nas datas, horários e local definidos na programação oficial do evento;
- b) apresentar conteúdo compatível com a temática e os objetivos estabelecidos para a respectiva participação;
- c) possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
- d) observar as orientações técnicas e a programação estabelecidas pelo CREF2/RS;
- e) contemplar, quando previsto na programação da respectiva palestra, interação com os participantes;
- f) manter correspondência entre a trajetória profissional do palestrante, a temática de sua apresentação e o público do evento;
- g) observar as condições previamente acordadas quanto à participação, conteúdo, formato e demais aspectos da apresentação.

4.6 As participações dos palestrantes integrarão a programação oficial do I Summit Gaúcho de Educação Física, observada, inicialmente, a seguinte distribuição:

Item	Data	Horário	Palestrante	Tema/abordagem	Duração
1	19/03/2027	19h30 às 20h30	Fernando Fernandes	Esporte, superação, resiliência, alto desempenho e trajetória pessoal	60 minutos
2	20/03/2027	9h às 10h	Hortência Marcari	Esporte, liderança, alto desempenho, conquistas e trajetória profissional	60 minutos
3	20/03/2027	19h30 às 20h30	Renato Cariani	Mercado fitness, empreendedorismo e Educação Física	60 minutos

4.7 A contratada deverá assegurar a participação dos respectivos palestrantes nas datas e horários indicados no item 4.6.

4.7.1 As datas e horários de participação dos palestrantes deverão observar a programação definida pelo CREF2/RS. Eventuais alterações de horário poderão ocorrer por necessidade de organização do evento, mediante prévia comunicação à contratada e anuência do CREF2/RS, devendo ser preservada a duração mínima de 60 (sessenta) minutos de cada palestra.

4.8 Também serão considerados elementos necessários à preparação e divulgação da programação, incluindo informações curriculares, fotografias, biografias, materiais institucionais e demais conteúdos dos palestrantes destinados à comunicação institucional do evento.

4.9 Os palestrantes deverão disponibilizar as informações e os materiais necessários à divulgação de suas participações em prazo compatível com o cronograma de comunicação e organização do evento.

4.10 Os conteúdos e materiais fornecidos pelos palestrantes deverão estar relacionados às respectivas participações no Summit e poderão ser utilizados pelo CREF2/RS para a divulgação institucional do evento, observadas as condições estabelecidas na contratação e os direitos aplicáveis à utilização de imagem, nome, voz e materiais fornecidos.

4.11 A contratada deverá assegurar que os palestrantes disponibilizem, em prazo compatível com o cronograma do evento, todas as informações e materiais necessários à preparação, organização e divulgação de suas participações, responsabilizando-se pela articulação necessária para o cumprimento dessa obrigação.

4.12 A licitante deverá apresentar, durante a licitação, para o item disputado, documento que comprove a formalização da contratação ou do compromisso de participação do respectivo palestrante, desde que o documento contemple as condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.1 Será admitida, alternativamente à documentação prevista no item 4.12, a apresentação de **declaração expressa de que, caso seja vencedora, a licitante se compromete a formalizar a contratação ou o**

compromisso de participação do respectivo palestrante, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.2 A declaração apresentada pela licitante nos termos do item 4.12 constituirá compromisso de execução da obrigação, não sendo admitida, após a contratação, a substituição dos palestrantes indicados neste Termo de Referência por outros profissionais.

4.12.3 Caso a licitante vencedora de um ou mais itens tenha apresentado apenas a declaração prevista no item 4.12, deverá apresentar ao CREF2/RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, documento comprobatório da formalização da contratação ou do compromisso de participação do(s) palestrante(s) do(s) item(ns) vencido(s).

4.13 A documentação prevista no item 4.12.3 deverá ser suficiente para demonstrar que a participação do palestrante foi formalizada para o objeto específico da contratação e deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do palestrante;
- b) identificação da contratada e, quando aplicável, do representante do palestrante;
- c) identificação do I Summit Gaúcho de Educação Física;
- d) data da apresentação;
- e) local da apresentação;
- f) horário previsto para a participação;
- g) realização presencial da palestra;
- h) duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
- i) temática ou abordagem da palestra; e
- j) demais condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14 A não apresentação da documentação prevista no item 4.12.3, no prazo estabelecido, caracterizará inexecução contratual, em razão do descumprimento de obrigação essencial da contratação.

4.15 A inexecução ensejará a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa e as demais formalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Responsabilidade pela participação dos palestrantes

4.16 A contratada será responsável por realizar as tratativas e adotar as providências necessárias para assegurar a efetiva participação do palestrante a ela vinculado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.17 A responsabilidade da contratada compreende, a articulação com os palestrantes ou seus representantes para definição e confirmação das condições de participação, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais providências necessárias à realização das palestras, conforme as condições estabelecidas na contratação.

4.18 A contratada deverá comunicar imediatamente ao CREF2/RS qualquer fato que possa comprometer a participação de qualquer dos palestrantes ou o cumprimento das condições estabelecidas para as respectivas apresentações.

4.19 Não será aceita a substituição do palestrante indicado no respectivo item por outro profissional, ainda que este possua experiência, qualificação ou atuação compatível com a temática prevista para a respectiva palestra.

4.20 Eventuais alterações na programação deverão ser previamente comunicadas pela contratada ao CREF2/RS e dependerão de anuência do Contratante, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

Subcontratação

4.21 Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto correspondente aos serviços de agenciamento e intermediação contratados.

4.22 A contratação, pela contratada, dos palestrantes ou de seus representantes para viabilizar as participações previstas neste Termo de Referência constitui atividade inerente à execução do serviço de agenciamento e intermediação e não será considerada subcontratação do objeto.

4.23 A contratada permanecerá integralmente responsável perante o CREF2/RS pelo cumprimento das obrigações assumidas, ainda que realize tratativas ou contrate serviços acessórios necessários à participação dos palestrantes.

4.24 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021,

Requisitos de sustentabilidade

4.25 Sempre que aplicável à execução dos serviços, deverão ser priorizados meios digitais para o compartilhamento de informações e materiais relacionados às palestras, reduzindo-se a necessidade de utilização de materiais impressos.

4.26 Deverão ser observadas práticas de comunicação e organização que contribuam para a redução de resíduos e para o uso racional de recursos durante a execução do objeto.

Vistoria

4.27 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução terá início após a assinatura do contrato, ocasião em que a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à efetiva execução do objeto.

5.1.2 Faz parte da execução do objeto o acompanhamento integral de todas as etapas necessárias à realização das palestras, desde a interlocução e articulação com os palestrantes ou seus representantes até a efetiva participação no evento, incluindo o acompanhamento das providências administrativas, operacionais e logísticas relacionadas à execução.

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter acompanhamento contínuo da execução, atuando como interlocutora entre o CONTRATANTE e os palestrantes ou seus representantes, de modo a assegurar o cumprimento das condições contratadas e a adequada realização das apresentações.

5.1.4 O acompanhamento deverá compreender, inclusive, as providências necessárias para a participação dos palestrantes no evento, o acompanhamento de deslocamentos, hospedagem e demais aspectos logísticos que estejam compreendidos no objeto, bem como a solução de eventuais ocorrências que possam comprometer a execução.

5.1.5 A CONTRATADA deverá acompanhar a realização das palestras até a sua efetiva conclusão, permanecendo responsável pela interlocução e pelo tratamento de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.1.6 Eventuais alterações ou ocorrências que possam afetar a execução deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para sua solução, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 As atividades de agenciamento, intermediação e acompanhamento poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme a natureza da providência a ser adotada.

5.3 A participação dos palestrantes e o acompanhamento da execução no evento ocorrerão em Porto Alegre/RS, nos dias 19 e 20 de março de 2027, nos horários definidos pelo CONTRATANTE para a programação do evento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução observará, no que couber, as seguintes rotinas:

- a) interlocução com os palestrantes ou seus representantes;
- b) acompanhamento da formalização e manutenção das condições necessárias à participação;
- c) acompanhamento das providências administrativas e operacionais relacionadas à execução;
- d) acompanhamento da logística de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando compreendida no objeto;
- e) acompanhamento da chegada e participação dos palestrantes no evento;
- f) acompanhamento da efetiva realização das palestras, inclusive quanto ao cumprimento da programação estabelecida;
- g) comunicação imediata ao CONTRATANTE de qualquer ocorrência que possa comprometer a participação ou a realização das apresentações; e
- h) adoção das providências necessárias à solução das ocorrências verificadas durante a execução.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos palestrantes ou seus representantes, os materiais e informações necessários à execução do objeto e à divulgação institucional do evento, nos formatos e prazos definidos pelo CONTRATANTE.

5.6 A execução do objeto será considerada concluída após a realização das palestras e o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam ser cumpridas posteriormente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar o representante indicado pela CONTRATADA para tratar das providências necessárias à execução do objeto.

6.5 A execução do objeto poderá envolver até 3 (três) contratos autônomos, um por item, podendo a fiscalização técnica e administrativa ser exercida, para todos eles, pelos mesmos fiscais designados, sem prejuízo do registro individualizado das ocorrências de cada contrato.

Preposto

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação das orientações relativas à fiscalização, às obrigações contratuais, aos mecanismos de acompanhamento e às estratégias para execução do objeto.

6.7 A CONTRATADA deverá indicar pessoa responsável pela interlocução com o CREF2/RS durante a preparação e execução da contratação.

6.8 A indicação de representante não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à adoção das providências necessárias para assegurar a participação dos palestrantes e o acompanhamento da efetiva realização das palestras, nos termos deste Termo de Referência.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a adequada prestação dos serviços de agenciamento, intermediação e acompanhamento.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, especialmente aquelas que possam comprometer a participação dos palestrantes ou a realização das palestras, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, após a realização das palestras e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a conclusão da execução do objeto, para adoção das providências relativas ao recebimento definitivo e ao encerramento da contratação.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução dos serviços de agenciamento, intermediação e acompanhamento, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo, quando designado, verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, acompanhará os atos de liquidação e pagamento e comunicará ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da execução contratual.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.19 Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, bem como elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da Administração;

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho da despesa e pagamento, e registrar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas, quando cabíveis;

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível;

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da conformidade da Nota Fiscal com as condições contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1 não tenha viabilizado a execução das obrigações assumidas;

7.2.2 tenha deixado de executar, ou tenha executado em desconformidade com as condições contratadas, as atividades de agenciamento, intermediação e acompanhamento;

7.2.3 tenha deixado de adotar as providências necessárias para assegurar a participação dos palestrantes e a realização das palestras nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, especialmente:

7.3.1 a efetiva realização da palestra objeto do respectivo item, de forma presencial, conforme a programação oficial do evento;

7.3.2 o cumprimento das condições estabelecidas para a realização da palestra objeto do respectivo item, inclusive quanto à duração e à temática definida para cada apresentação;

7.3.3 o cumprimento das condições estabelecidas para a participação do palestrante objeto do respectivo item na programação oficial do I Summit Gaúcho de Educação Física; e

7.3.4 a execução, pela CONTRATADA, das atividades de agenciamento, intermediação e acompanhamento necessárias à realização do objeto, inclusive o acompanhamento da participação dos palestrantes até a conclusão das respectivas palestras.

Recebimento

7.4 O recebimento do objeto será realizado mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da efetiva execução das atividades de agenciamento, intermediação e acompanhamento, considerando-se, para fins de verificação, a realização da palestra prevista na programação oficial do evento.

7.4.1 Para fins de recebimento, serão considerados, entre outros elementos:

a) a efetiva realização presencial da palestra pelo profissional indicados neste Termo de Referência;

b) a observância da data, horário e local estabelecidos na programação oficial;

c) o cumprimento da duração mínima estabelecida;

d) a compatibilidade da apresentação com a temática definida; e

e) o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao agenciamento, à intermediação e ao acompanhamento da execução.

7.4.2 Após a verificação do cumprimento das condições contratadas, o fiscal emitirá o respectivo ateste, sem prejuízo do recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou servidor designado.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da execução das obrigações correspondentes à parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando cabível.

7.8 Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a execução das obrigações contratuais, inclusive a realização das respectivas palestras, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, as falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou servidor designado, após a verificação da conformidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.14.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das condições assumidas pela CONTRATADA, especialmente em relação à execução das atividades de agenciamento, intermediação e acompanhamento, à efetiva realização da palestra e ao atendimento das condições estabelecidas para a participação do palestrante;

7.14.2 analisar os documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam identificadas inconsistências que impeçam o recebimento definitivo ou o pagamento, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos registros e documentos apresentados pela fiscalização; e

7.14.4 após o recebimento definitivo, encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA a possibilidade de emissão de Nota Fiscal ou Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – o prazo de validade;
- II – a data da emissão;
- III – os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV – o período respectivo de execução do contrato;
- V – o valor a pagar; e
- VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34 Não será realizado pagamento antecipado, salvo se, durante a execução da contratação, ficar comprovado nos autos que a antecipação constitui condição indispensável para a execução do objeto, hipótese em que deverá ser observada a disciplina do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.35 Antecipação de pagamento ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, vedada a antecipação em percentual superior.

7.36 Na hipótese excepcional de antecipação de pagamento, sua necessidade deverá ser previamente justificada e comprovada mediante documentação idônea, especialmente quanto à exigência de pagamento antecipado para confirmação ou reserva da participação dos palestrantes, cabendo ao CONTRATANTE avaliar a indispensabilidade da medida.

7.37 A eventual antecipação deverá estar expressamente prevista no instrumento contratual e somente será realizada após a comprovação da condição prevista no item anterior e o cumprimento das demais exigências aplicáveis à liquidação da despesa.

7.38 O saldo de cada contratação será pago após a execução do objeto.

7.38.1 Na hipótese de inexecução total, o Contratado deverá restituir integralmente o valor antecipado, atualizado monetariamente desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

7.38.2 A Administração poderá exigir garantia adicional para o pagamento antecipado, caso identificada necessidade de mitigação do risco, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021,

7.39 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento idôneo, desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.

7.40 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução das parcelas contratuais a que se refere o valor antecipado.

7.41 O pagamento dos valores previstos neste item ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.42 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre valor total do item contratado, pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual que possua prazo determinado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do item contratado, pelo descumprimento de obrigação contratual de natureza operacional ou administrativa que não comprometa a realização das palestras e que não seja regularizada no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do item contratado, pelo descumprimento de obrigação de agenciamento, intermediação ou acompanhamento que comprometa parcialmente a execução do objeto, mas não resulte na não realização de palestra;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do item contratado, pela inexecução total do objeto do respectivo item, caracterizada pela não realização da palestra ou pela impossibilidade de cumprimento da finalidade essencial da contratação daquele item;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do item contratado, pela realização de palestra com duração inferior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando a redução da duração caracterizar inexecução parcial relevante;

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do item contratado, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva das condições de execução e dos resultados esperados.

9.2 A licitação será realizada com julgamento **por item**, cada qual correspondente a um dos três palestrantes, permitindo-se que licitantes distintas saiam-se vencedoras de itens diferentes.

Regime de Execução

9.3 A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**.

9.4 O preço global de cada item compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes das atividades de agenciamento, intermediação, acompanhamento e demais providências de responsabilidade da CONTRATADA.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, caso admitida sua participação no certame.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, aplicável ao contrato de escopo.

9.25 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social exigível, sob pena de inabilitação.

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnico-operacional:

9.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência do fornecedor na prestação de serviços de agenciamento e/ou intermediação de palestrantes para eventos.

9.31 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1 prestação de serviços de agenciamento e/ou intermediação de palestrantes para realização de evento com público de, no mínimo, 1.000 (mil) participantes;

9.31.2 os serviços comprovados deverão compreender atividades de agenciamento, intermediação ou viabilização da participação de palestrantes em evento, admitida a comprovação de experiência mediante um ou mais contratos;

9.31.3 não será exigida experiência anterior com os palestrantes indicados neste Termo de Referência, nem comprovação de representação exclusiva desses profissionais.

9.32 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.36 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e os regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 392.897,44 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 105.769,23 referentes ao item 1 (Fernando Fernandes), R\$ 105.128,21 ao item 2 (Hortência Marcari) e R\$ 182.000,00 ao item 3 (Renato Cariani), conforme tabela do item 1.1.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CREF2/RS.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I – Elemento de despesa: 6.2.2.11.01.04.04.002 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES E APRIMORAMENTO; e
- II – Centro de Custo: 03.04 - EVENTOS DIVERSOS.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2026.

Paulo Rogério Finatto Júnior
Equipe de Planejamento da Contratação